



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Decreto nº 012/2018.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI e destina recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio as Escolas Públicas Municipais que atendam do 1º ao 9º ano do ensino fundamental regular, e dá outras providências.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, prefeito do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

## CONSIDERANDO

- A Lei nº 1.025/2018 que cria o Programa de Educação Integral – PROMEI;
- A Lei 936/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;
- A Lei 9394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB;
- A lei orgânica do município;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI, objetiva otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para a melhoria da aprendizagem combinada com atividades recreativas, esportivas e culturais, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, físico, emocional e social do estudante.

**Parágrafo Único** - Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio as escolas públicas municipais, que atendam do 1º ao 9º ano do ensino fundamental regular, com foco no acompanhamento pedagógico e atividades complementares por 15 (quinze) horas semanais, no período de até 4 (quatro) meses do ano letivo de 2018.

**Art. 2º**- Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão liberados pelo Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, de acordo com critérios adotados por Atos Normativos expedido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que indicará as escolas que serão atendidas pelo Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI, bem como o valor mensal por escola, obedecendo os seguintes critérios:

I - As escolas ofertarão 15 (quinze) horas de atividades por semana, sendo: 8(oito) horas de Acompanhamento Pedagógico e 7(sete) horas de Atividades Complementares;

II - Serão realizadas 02 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 4 (quatro) horas de duração cada.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

III - Serão realizadas 3 (três) atividades complementares de livre escolha da escola e dentre aquelas determinadas por ato normativo da SEMED, sendo: 2 (duas) atividades com duração de 2(duas) horas semanais e 1(uma) atividade com duração de 3(três) horas semanais.

IV. O número de estudantes que participarão do PROMEI por escola, será equivalente ao número de alunos matriculados do 1º ao 9º ano do ensino fundamental regular registrado no Censo Escolar do ano letivo em curso.

**Parágrafo Único:** Fica permitido, conforme autorização legislativa, eventuais remanejamentos, transposições e transferências de verbas entre os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O Município de Teotônio Vilela, Alagoas, para operacionalizar os repasses, contará com a SEMED, através de suas Diretorias e das Escolas Públicas Municipais, cabendo:

## **I - Compete à SEMED, através de suas Diretorias:**

a) ratificar as escolas, nos termos do *caput* do artigo 5º, e enviar a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e/ ou Departamento de Recursos Humanos do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, para fins de liberação dos recursos de que trata desta Lei, bem como a relação nominal das escolas a serem atendidas e indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 6º;

b) monitorar o andamento e o resultado do Programa em conformidade com o estabelecido no art. 4º.

c) validar os Relatórios de Atividades das escolas por meio de instrumento de monitoramento e acompanhamento específico;

d) elaborar Relatório Global no qual informa sobre o monitoramento do Programa;

e) monitorar os resultados alcançados e propor ações para melhoria destes no âmbito do programa;

## **II - Compete às Escolas Públicas Municipais, por meio dos seus diretores e seus coordenadores pedagógicos:**

a) elaborar o Plano de Atendimento da Escola e envia-lo à SEMED;

b) elaborar, para fins de monitoramento, os Relatórios de Atividades e encaminhar para a validação da SEMED;

c) manter o registro diário e nominal de frequência dos monitores voluntários nas turmas das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Educação Integral- PROMEI.

**Art. 4º-** As Atividades Complementares e Acompanhamento Pedagógico no Município serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I – **O Coordenador do programa na SEMED** que será responsável pela coordenação e o acompanhamento da Execução financeira e prestação de contas dos recursos disponibilizados;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

II- **Mediador**, que será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico previstas Inciso II do art. 2º desta Lei;

III - **Facilitador**, que será responsável pela realização das atividades complementares previstas no Inciso III do art. 2º desta Lei.

§ 1º - As atividades desempenhadas pelos Mediadores e Facilitadores a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 2º Os Mediadores, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

§ 3º Aos Mediadores e Facilitadores devem ser atribuídas no máximo 4(quatro) turmas.

**Art. 5º** - O monitoramento das atividades e dos resultados do Programa nas Unidades Escolares será realizado pela Diretoria de Gestão do Ensino – SEMED, através de instrumentos de monitoramento e acompanhamento específicos, elaborado para esse fim.

§ 1º Os Mediadores e os Facilitadores deverão registrar todas as informações referentes aos alunos, turmas e avaliações em diário de classe específico.

§ 2º Como parte do monitoramento, a SEMED disponibilizará às escolas, avaliações direcionadas aos estudantes inscritos no programa.

**Art. 6º**- A SEMED encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a relação nominal das escolas participantes do Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI com a indicação dos valores a serem a elas destinados, calculados com vistas à liberação dos recursos para a cobertura de despesas de custeio devendo ser empregados:

I - No ressarcimento de despesas como por exemplo: transporte e alimentação aos Mediadores e Facilitadores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades;

§ 1º - O ressarcimento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será efetuado ao Mediador e Facilitador mediante apresentação de Relatório das atividades desenvolvidas por voluntário e Recibo Mensal, o qual deverá ser mantido em arquivo pela Escola.

§ 2º - O ressarcimento de que trata o §1º deste artigo, será efetivado nos moldes tradicionais utilizados pelo município para pagamento de pessoal, ao Mediador e Facilitador, através de transferência eletrônica em conta bancária em nome do mesmo.

**Art. 7º** - Os recursos especificados no *caput* do artigo 5º, correspondem ao valor estimado do Plano de Atendimento da Escola e serão calculados de acordo com o número de estudantes, informados no plano e turmas correspondentes, para o período de 04 (quatro) meses, tomando como referencial os seguintes valores:



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma de Acompanhamento Pedagógico, para escolas rurais e urbanas;

II - R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por turma das Atividades Complementares de livre escolha da escola.

**Art. 8º.** A assistência financeira de que trata esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente à SEMED e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal e à viabilidade operacional e ao disposto no parágrafo único do Art. 2º.

**Parágrafo Único:** Fica desde já autorizado, eventuais remanejamentos, transposições e transferências de verbas entre os órgãos da secretaria municipal de educação, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 9º** – Farão parte do grupo de atividades do PROMEI:

I - Acompanhamento Pedagógico;

II – Artesanato;

III – Atletismo;

IV - Banda Fanfarra;

V – Capoeira;

VI – Cineclubes;

VII - Comunicação, Cultura Digital e Tecnologias Educacionais;

VIII – Dança;

IX – Futsal;

X – Handebol;

XI – Horta;

XII – Jiu-jitsu

XIII – Leitura;

XIV – Música;

XV – Recreação.

**Art. 11** – São objetivos das atividades do PROMEI:

**I - Acompanhamento Pedagógico:** Articular o currículo contemplando as diferentes áreas do conhecimento (alfabetização e matemática), permitindo assim um diálogo permanente entre os professores da escola e os mediadores do programa.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

**II - Artesanato** – Criar e confeccionar objetos utilitários (brinquedos e artesanatos regionais) feitos manualmente. Partindo dos conhecimentos e saberes locais, a técnica deve ser percebida enquanto elemento cultural vivo nas comunidades, pois é passada de pai para filho.

**III - Atletismo** – Apoiar às práticas esportivas para o desenvolvimento integral dos estudantes pela cooperação, socialização e superação de limites pessoais e coletivos, proporcionando, assim, a promoção da saúde e as técnicas utilizadas no Atletismo.

**IV - Banda Fanfarra** – Iniciar o conceito musical por meio da Banda Fanfarra, contribuindo para o desenvolvimento da autoestima, integração sociocultural, trabalho em equipe e civismo pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares, além do conhecimento e recriação da cultura musical erudita.

**VI - Capoeira** - Incentivo à prática da capoeira como motivação para desenvolvimento cultural, social, intelectual, afetivo e emocional de crianças e adolescentes, enfatizando os seus aspectos culturais, físicos, éticos, estéticos e sociais, a origem e evolução da capoeira, seu histórico, fundamentos, rituais, músicas, cânticos, instrumentos, jogo, roda e seus mestres.

**VII - Cineclube** – Desenvolver técnicas de atuação e apresentação, Produção e realização de sessões cinematográficas, desde a curadoria à divulgação (conteúdo e forma), técnicas de operação dos equipamentos e implementação de debate. Noções básicas de distribuição do equipamento no espaço destinado a ele, de modelos de sustentabilidade para a atividade de exibição não comercial e de direitos autorais e patrimoniais, além de cultura cinematográfica – história do cinema, linguagem, cidadania audiovisual.

**VIII - Comunicação, Cultura Digital e Tecnologias Educacionais** - Aplicar tecnologias específicas visando à instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizado dos estudantes participantes do programa. Ressaltando que essas tecnologias educacionais devem ser direcionadas às diversas áreas do conhecimento.

**IX - Dança** - Organizar danças coletivas (regionais, clássicas e contemporâneas) que permitam apropriação de espaços, ritmos e possibilidades de subjetivação de crianças, adolescentes e jovens. Promoção da Saúde e Socialização por meio do movimento do corpo em dança.

**X - Futsal** - Apoiar às práticas esportivas para o desenvolvimento integral dos estudantes pela cooperação, socialização e superação de limites pessoais e coletivos, proporcionando, assim, a promoção da saúde e as técnicas utilizadas no futsal.

**XI - Handebol** - Apoio às práticas esportivas para o desenvolvimento integral dos estudantes pela cooperação, socialização e superação de limites pessoais e coletivos, proporcionando, assim, a promoção da saúde e as técnicas utilizadas no handebol.

**XII - Horta** - Desenvolver experiências de cultivo da horta como um espaço educador sustentável, a partir do qual se vivencia processos de produção de alimentos, segurança alimentar, práticas de cultivos relacionados à biodiversidade local e à formação de farmácias vivas e de combate ao desperdício, à degradação e ao consumismo, para a melhoria da qualidade de vida.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

**XIII – Jiu-jitsu** - Apoio às práticas esportivas para o desenvolvimento integral dos estudantes pelo aperfeiçoamento dos reflexos, desenvolvimento do raciocínio, equilíbrio mental, fortalecimento da autoconfiança, respeito aos companheiros e o senso de disciplina e hierarquia;

**XIV - Leitura** – Desenvolvimento de rodas de leitura, utilizando técnicas de leitura diferenciadas, com a criação de grupos para práticas de leitura em comum, partilhada, inclusive em voz alta e para várias pessoas ao mesmo tempo, compartilhando sentimentos, conhecimentos, interpretações e histórias de leitura.

**XV - Música** - Desenvolver elementos técnico-musicais, bem como, o trabalho em grupo, da cooperação, do respeito mútuo, da solidariedade, do senso crítico e da autonomia. Repertório com peças de variados estilos e gêneros musicais. Percussão Corporal, Jogos Musicais e Dinâmicas de Grupo como ferramentas do processo de ensino-aprendizagem musical. Construção de instrumentos musicais alternativos. Execução, apreciação e criação musical. Valorização da cultura brasileira e das culturas regionais.

**XVI - Recreação** - Incentivar às práticas de recreação e lazer como potencializadoras do aprendizado das convivências humanas em prol da saúde e da alegria, priorizando o brincar como elemento fundamental da formação da criança.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED instituirá uma Comissão da Seleção dos atores que atuarão no Programa Municipal de Educação Integral - PROMEI, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

§ 1º - A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado e prova de conhecimentos básicos.

§ 2º - A prova de conhecimentos básicos terá questões de múltipla escolha sobre conteúdos relacionados ao processo de aprendizagem e a área de atuação pretendida.

**Art. 13.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação, bem como deverá a Secretaria Municipal de Educação publicar os atos normativos citados nesta lei para sua melhor regulamentação.

**Art. 14** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 02 de Agosto de 2018.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO  
PREFEITO